Versão 3.0

Regimento Interno da Estrutura de Autorregulação

Publicação em 12/11/2026,
vigência a partir de 30/11/2026

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO 3

2 - COMPOSIÇÃO 3

3 - ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO DE AUTORREGULAÇÃO 4

4 - REUNIÕES DO CONSELHO DE AUTORREGULAÇÃO 5

5 – VACÂNCIA 7

6 – IMPEDIMENTO 8

7 -JULGAMENTOS E RECURSOS 8

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS 9

1. INTRODUÇÃO

Artigo 1º – Este Regimento Interno da Estrutura de Autorregulação ("Regimento Interno") tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Estrutura de Autorregulação da BBCE, sendo as suas disposições complementares ou regulamentadoras das disposições do Estatuto Social da BBCE, do Regulamento Processual de Autorregulação e das normas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Parágrafo Único – Os termos, definições e siglas, no singular ou plural, com a primeira letra maiúscula e constantes do presente documento, têm o significado constante no BBCE **Glossário**/, disponível no sítio eletrônico www.bbce.com.br.

2. COMPOSIÇÃO

Artigo 2º – A Estrutura de Autorregulação da BBCE é composta por Departamento de Autorregulação, responsável pelo Departamento de Autorregulação e Conselho de Autorregulação.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Autorregulação será formado por 3 (três) membros independentes, com reputação ilibada, indicados e nomeados pelo Conselho de Administração da BBCE, escolhidos dentre os profissionais que não sejam colaboradores da BBCE, seus acionistas ou executivos, ou membros do Departamento de Autorregulação e apenas perdendo seus mandatos por força de renúncia, condenação judicial ou decisão em processo sancionador instaurado pela CVM.

Parágrafo Segundo – O Departamento de Autorregulação será formado por colaboradores, contratados pela BBCE, com reputação ilibada, sendo um deles o Responsável pelo Departamento de Autorregulação.

Artigo 3º – O prazo do mandato do membro do Conselho de Autorregulação eleito pelo Conselho de Administração da BBCE será de 3 (três) anos renovável, uma vez, por igual período.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho de Autorregulação não poderão se ausentar, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, por ano.

3. ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO DE AUTORREGULAÇÃO

Artigo 4º – Compete ao Responsável pelo Departamento de Autorregulação, além das competências atribuídas pelo Estatuto Social da BBCE, pelas normas da CVM e das decorrentes de sua função:

a) Instaurar processos disciplinares por meio de Termo de Acusação e instruir e conduzir o Processo Administrativo Disciplinar ("PAD"), conforme Regulamento Processual;
b) Decidir, em primeira instância, os Processos Administrativos Disciplinares por meio de decisão motivada e enviar o processo e sua decisão para julgamento pelo Conselho de Autorregulação do recurso de ofício e/ou interposto pelo defendente nos termos do Regulamento Processual;
c) Receber dos defendentes propostas de Termos de Compromisso bem como apresentá-las ao Conselho de Autorregulação para análise e deliberação, nos termos do Regulamento Processual;
d) Propor pauta do dia inicial e organizar reuniões do Conselho de Autorregulação;
e) Convocar e secretariar as reuniões do Conselho de Autorregulação;
f) Convidar pessoas para comparecimento às reuniões do Conselho de Autorregulação para prestarem informações e/ou esclarecimentos;
g) Solicitar a emissão de parecer por consultor especializado, quando se tratar de assunto complexo ou controverso de competência do Conselho de Autorregulação condicionado à prévia aprovação do Conselho de Autorregulação;
h) Zelar pela execução das deliberações do Conselho de Autorregulação;
i) Propor, no início de cada exercício, o calendário anual de reuniões ordinárias do Conselho de Autorregulação;
j) Propor ao Conselho de Autorregulação, para aprovação, a metodologia de distribuição de Processos Administrativos Disciplinares a serem julgados pelo Conselho de Autorregulação;
k) Elaborar e submeter para deliberação do Conselho de Autorregulação o programa anual de trabalho, a proposta orçamentária, os relatórios mensais descritivos das atividades do Departamento de Autorregulação e o relatório anual de prestação de contas das atividades da Estrutura de Autorregulação; e
l) Praticar todas as demais providências administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho de Autorregulação, tais como redigir as atas, expedir correspondências, ser responsável pela guarda e manutenção em ordem do livro de atas de reuniões, preparar e distribuir a documentação relativa à ordem do dia.

Parágrafo Primeiro – Com o fim de preservação da operacionalidade do Conselho de Autorregulação, no caso de omissão do Responsável pelo Departamento de Autorregulação quanto a quaisquer dos atos elencados no caput deste artigo, por qualquer motivo, o ato poderá ser praticado por qualquer membro do Conselho de Autorregulação.

Parágrafo Segundo – As atribuições do Responsável pelo Departamento de Autorregulação descritas no caput deste Artigo não prejudicam as suas atribuições decorrentes de sua função no Departamento de Autorregulação, em especial, a de assegurar a eficácia e o bom desempenho do Departamento de Autorregulação; assinar Termos de Compromisso previamente aprovados pelo Conselho de Autorregulação e aplicar penalidades decorrentes dos julgamentos em Processo Administrativo Disciplinar.

4. REUNIÕES DO CONSELHO DE AUTORREGULAÇÃO

Artigo 5º – O Conselho de Autorregulação se reunirá, ordinariamente, mensalmente, mediante convocação do Responsável pelo Departamento de Autorregulação, ou, na sua omissão, por quaisquer de seus membros, para deliberar sobre as matérias de sua competência prevista no Estatuto Social da BBCE e nas normas da CVM e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho de Autorregulação serão realizadas na sede social da BBCE ou por sistema remoto, ou ainda, extraordinariamente, em local a ser indicado pelo Responsável pelo Departamento de Autorregulação, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou, na sua omissão, por quaisquer dos membros do Conselho de Autorregulação.

Parágrafo Segundo – As reuniões e sessões de julgamento do Conselho de Autorregulação podem ser realizadas por meio eletrônico, por conferência telefônica, videoconferência, por modo híbrido ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, e serão registradas em ata específica, aprovada por todos os membros do Conselho de Autorregulação.

SEÇÃO I – CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE AUTORREGULAÇÃO

Artigo 6º – As convocações para reuniões do Conselho de Autorregulação serão feitas pelo Responsável pelo Departamento de Autorregulação, ou, na sua omissão, por quaisquer dos membros do referido conselho, por mensagem ao correio eletrônico previamente definido pelo membro, observando-se os seguintes prazos:

a) As reuniões ordinárias, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;
b) As reuniões extraordinárias, com a antecedência mínima de 1 (um) dia útil, podendo ser realizadas de imediato quando se tratar de matéria relevante e urgente, observados quóruns de instalação e deliberação;

c) As sessões de julgamento e as reuniões para análise e deliberação sobre proposta de Termo de Compromisso, conforme disposto no Regulamento Processual.

Parágrafo Primeiro – A convocação poderá ser realizada, em caráter excepcional e de forma justificada, por maioria dos membros do Conselho de Autorregulação.

Parágrafo Segundo – A convocação conterá a ordem do dia e, sempre que possível, cópia dos materiais relativos às matérias a serem tratadas.

Parágrafo Terceiro – Caso seja incluído assunto que não conste da ordem do dia e a totalidade dos membros do Conselho de Autorregulação estiverem de acordo, a matéria será discutida e poderá ser objeto de deliberação na mesma reunião.

Artigo 7º – As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os membros do Conselho de Autorregulação.

SEÇÃO II – INSTALAÇÃO DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE AUTORREGULAÇÃO

Artigo 8º – A reunião do Conselho de Autorregulação será instaurada pelo presidente do Conselho de Autorregulação e na sua ausência, por qualquer motivo, pelo membro de maior idade presente.

Artigo 9º – O quórum de instalação para as reuniões do Conselho de Autorregulação será o de presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo Primeiro – A reunião será presidida pelo membro do Conselho de Autorregulação escolhido pela maioria dos presentes e secretariada pelo Responsável pelo Departamento de Autorregulação.

Parágrafo Segundo – Caso a reunião convocada não se instale por falta de quórum, será procedida nova convocação, observando-se os prazos previstos no Artigo 6º do presente Regimento Interno.

SEÇÃO III – ORDEM DO DIA DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE AUTORREGULAÇÃO

Artigo 10 – A ordem do dia da reunião será proposta inicialmente pelo Responsável pelo Departamento de Autorregulação, para aprovação pelos membros do Conselho de Autorregulação que definirão a pauta, devendo ser destacados os assuntos que serão objeto de apresentação para fins de discussão e aqueles que serão objeto de deliberação

Artigo 11 – Os membros que desejarem incluir matéria em pauta deverão comunicar aos demais, pelos mesmos meios utilizados para a convocação do Conselho de Autorregulação, até 5 (cinco) dias úteis antes da reunião.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais e urgentes, poderá ser incluída na pauta matéria cuja solicitação não tenha observado o prazo mencionado no caput deste artigo.

SEÇÃO IV – DELIBERAÇÕES

Artigo 12 – O Conselho de Autorregulação deliberará por maioria de votos de seus membros.

Artigo 13 – Por solicitação da maioria dos membros do Conselho de Autorregulação, poderá ser adiada a apresentação e/ou a deliberação de determinada matéria pelo prazo necessário para que todos os membros tenham acesso às informações e aos documentos relativos a esta matéria, inclusive complementares aos já existentes, se necessário.

SEÇÃO V – ATAS DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE AUTORREGULAÇÃO

Artigo 14 – De cada reunião do Conselho de Autorregulação será lavrada ata que contenha data, local, composição da mesa, nome dos membros e outras pessoas presentes, registros em geral, transcrição das deliberações tomadas e as ações a serem realizadas, se for o caso. A ata deverá registrar também votos divergentes ou votos com ressalvas, se isso for solicitado pelos seus respectivos autores.

Artigo 15 – A ata de reunião do Conselho de Autorregulação será elaborada pelo secretário da mesa e apresentada ou enviada a todos os membros presentes para sua aprovação formal. Para a validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na reunião. As atas serão arquivadas na sede da BBCE em arquivo próprio do Conselho de Autorregulação, preservado o sigilo daquilo que for cabível nos termos da legislação aplicável e dos Atos Normativos BBCE – Mercado de Derivativos.

Artigo 16 – As atas, manifestações de voto, protestos e a documentação utilizada nas reuniões do Conselho de Autorregulação ficarão arquivadas na sede da BBCE em arquivo próprio do Conselho de Autorregulação, preservado o sigilo daquilo que for cabível nos termos da legislação aplicável e dos Atos Normativos BBCE – Mercado de Derivativos.

5. VACÂNCIA

Artigo 17 – Em caso de vacância do cargo do Responsável pelo Departamento de Autorregulação, será imediatamente informado o Presidente do Conselho de Administração da BBCE para que convoque reunião do referido conselho, para nomeação de substituto para o cargo, o que será informado à CVM.

Parágrafo Único – Até a nomeação do novo Responsável pelo Departamento de Autorregulação, o Diretor Presidente da BBCE indicará um colaborador do Departamento de Autorregulação para assumir as funções do Responsável pelo Departamento de Autorregulação, interinamente.

Artigo 18 – No caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Autorregulação, será imediatamente informado ao Presidente do Conselho de Administração da BBCE para que convoque reunião do referido conselho, para nomeação de substituto para o cargo, o que será informado à CVM.

6. IMPEDIMENTO

Artigo 19 – É vedado aos membros da Estrutura de Autorregulação intervir em qualquer matéria, deliberação ou Processo Administrativo Disciplinar em que tiver interesse. O referido membro da Estrutura de Autorregulação deve manifestar imediatamente seu impedimento, sempre que considerar aplicável à situação.

Artigo 20 – Além das hipóteses previstas no Regulamento Processual, quando identificado um impedimento em relação a alguma matéria, o membro da Estrutura de Autorregulação deve ausentar-se da reunião e este afastamento deve ser registrado na ata da reunião. O impedido não poderá praticar nenhum ato relativo à matéria em relação a qual tenha impedimento.

7. JULGAMENTOS E RECURSOS

Artigo 21 – O Conselho de Autorregulação reunir-se-á mediante convocação dos membros para julgar:

a) Recursos de ofício e/ou interpostos pelos defendentesem Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Regulamento Processual; e
b) Analisar e deliberar sobre propostas de Termos de Compromisso.

Parágrafo Único – As sessões de julgamento e as deliberações sobre proposta de termo de compromisso realizadas pelo Conselho de Autorregulação deverão ser gravadas, sendo permitido o acesso das partes do Processo Administrativo Disciplinar ou do proponente de Termo de Compromisso às gravações.

Artigo 22 – A distribuição dos Processos Administrativos Disciplinares a serem julgados pelo Conselho de Autorregulação, bem como a designação do relator, seguirá metodologia previamente aprovada pelo Conselho de Autorregulação.

Artigo 23 – Nos casos em que ocorrem impedimento, ausência ou qualquer espécie de ausência do 3° (terceiro) voto e havendo empate sobre o julgamento, prevalece o voto do relator do respetivo Processo Administrativo Disciplinar.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24 – A Estrutura de Autorregulação deve tomar as providências necessárias à preservação do sigilo das informações obtidas por força de sua competência, bem como daquelas constantes dos relatórios e PAD que tome conhecimento.

Parágrafo Único – O dever de sigilo referido no caput deste artigo inclui, nos relatórios da Estrutura de Autorregulação e Processos Administrativos Disciplinares publicados, a omissão de nomes de Empresas Clientes Credenciadas e dados sensíveis, salvo quando a identificação for requerida em razão da legislação aplicável.

Artigo 25 – Os membros da Estrutura de Autorregulação deverão observar a legislação e Atos Normativos BBCE – Mercado de Derivativos aplicáveis, bem como os documentos específicos da Estrutura de Autorregulação, inclusive o Código de Conduta e Ética de Autorregulação e o Regulamento Processual, bem como as deliberações tomadas pelo próprio Conselho de Autorregulação.

Artigo 26 - Os documentos emitidos pelo Conselho de Autorregulação serão assinados preferencialmente de forma eletrônica, por meio de login e senha de uso pessoal e intransferível de cada membro do Conselho de Autorregulação.

Artigo 27 – Os casos omissos neste Regimento Interno, serão resolvidos pelo Conselho de Autorregulação na forma da legislação, das normas da CVM e dos Atos Normativos BBCE – Mercado de Derivativos aplicáveis.

Controle de versão	
Título	Regimento Interno da Estrutura de Autorregulação
Áreas responsáveis	Autorregulação Jurídico Pessoas & Cultura Compliance, Riscos & Controles Internos
Aprovadores	Comitê Diretivo Conselho de Autorregulação Conselho de Administração
Versão/Alterações	*1a. versão* – **junho/2020** *2a. versão* – **janeiro/2023** *3a. versão* – **novembro/2026**